



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 32 - GOIÂNIA-GO, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 132/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a indicação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Whatmann Barbosa Iglesias, bem como o teor do Processo Administrativo nº 373/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora LUCIANA DE CARVALHO PINHEIRO BORGES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Posse, a partir de 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º Designar a servidora LUCIANA DE CARVALHO PINHEIRO BORGES para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Posse, a partir de 24 de janeiro de 2013, até a data de sua efetiva posse.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 133/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a indicação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Rosane Gomes Menezes Leite, bem como o teor do Processo Administrativo nº 372/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º Designar o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTO para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 24 de janeiro de 2013, até a data de sua efetiva posse.

Art. 3º Dispensar o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 24 de janeiro de 2013.

Art. 4º Remover o servidor mencionado no art. 1º da Vara do Trabalho de Quirinópolis para a Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 24 de janeiro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 134/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0375/2013,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora Walnete Aparecida Fernandes, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de fevereiro de 2013, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 042/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,
R E S O L V E:

Art. 1º Considerar designado o Juiz do Trabalho Substituto CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara no dia 20 de fevereiro de 2013, em virtude de trânsito do juiz titular.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado referido no caput, no percurso Goiânia - Itumbiara - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 043/2013

Altera os parágrafos únicos dos artigos 16, 18 e 19 da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 220/2012.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, R E S O L V E:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos únicos dos artigos 16, 18 e 19 da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 220/2012, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 16. [...]

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Goiatuba, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio aos juízes titulares de Itumbiara.

Artigo 18. [...]

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Iporá, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de São Luís de Montes Belos.

Artigo 19. [...]

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Inhumas, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Goiás".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 044/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando

as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e os autos do PA nº 325/2013,

R E S O L V E:

Lotar o Juiz do Trabalho Substituto OSMAR PEDROSO na condição de auxiliar volante da Zona 3 (Varas do Trabalho de Valparaíso, Luziânia, Formosa e Posse), a partir de 04 de março de 2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 045/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA para responder pela titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 28 de fevereiro de 2013, em virtude de participação do titular daquela unidade na reunião de Gestores Regionais de Execução Trabalhista.

Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GVP/SGP/SMFM Nº 041/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 046/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto ELIAS SOARES DE OLIVEIRA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas no período de 21 de fevereiro a de 22 de março de 2013, em virtude de férias da Juíza Titular.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado referido no caput, no percurso Catalão - Caldas Novas - Catalão, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 049/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 503/2013,

R E S O L V E:

Designar o servidor EUZÉBIO LEMES DOMINGOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para prestar apoio técnico na ação de qualificação "Capacitação do Processo Judicial Eletrônico - Pje/JT - Primeiro Grau - Advogados", na cidade de Goianésia, autorizando o respectivo deslocamento no período de 21 a 22 de fevereiro de 2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 050/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 478/2013,

R E S O L V E:

Designar o servidor FLÁVIO COSTA TORMIN, Coordenador do Cadastramento Processual, para atuar como instrutor na ação de qualificação "Capacitação do Processo Judicial Eletrônico - Pje/JT - Primeiro Grau - Advogados", na cidade de Goianésia, autorizando o respectivo deslocamento no período de 21 a 22 de fevereiro de 2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 052/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 505/2013,

R E S O L V E:

Designar a servidora MÁRCIA DIVINO BUENO ROSA, Chefe do Núcleo de Comunicação Social, para participar do Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se em Brasília, autorizando o respectivo deslocamento no período de 24 a 26 de fevereiro de 2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral em exercício

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO -
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA TRT 18a - 1a VT GOIÂNIA No 01/2013

DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
(NPC) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

O Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu §1º dispõe que "os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos";

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar permanentemente a celeridade processual, sendo a via conciliatória um instrumento hábil e rápido para a solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em parceria com os tribunais participantes do movimento pela conciliação é disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação;

CONSIDERANDO que com a Resolução no 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18a Região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, muitos envolvendo matérias semelhantes e o(a/s) mesmo(a/s) reclamado(a/s);

CONSIDERANDO que a 1a Vara do Trabalho de Goiânia-GO adota o procedimento digital na forma da condução dos feitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos Núcleos Permanentes de Conciliação.

CONSIDERANDO as recomendações do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, contidas no Ofício Circular no 039/2012/TRT 18a - SCR, enviado aos(às) Juízes(ízas) de 1o Grau em 12/12/2012, que trata do assunto: Portarias de Atos Ordinatórios e Núcleo Permanente de Conciliação;

CONSIDERANDO o atual posicionamento da Douta Corregedoria Regional contida no ofício supra no sentido de que "(...) b) a audiência marcada do Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusiva de magistrado e não de servidor. (...) Destarte, todos os procedimentos instituídos sob esse prisma deverão ser revistos e alterados ou retirados da respectiva portaria";

RESOLVE:

Art. 1o - Estabelecer o Núcleo Permanente de Conciliação da 1a. Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Art. 2o - É tarefa do Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos no âmbito da 1a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em qualquer fase processual.

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação será coordenado pelo(a/s) Juiz(íza/s) Titular, Auxiliar e Substituto(a) em exercício na 1ª. Vara do Trabalho de Goiânia-GO e composto por todos(as) servidores(as) do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.

Art. 4º - Fica autorizado ao(à) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores(as), com a coordenação dos(as) Juízes(as) atuantes nesta Unidade Judiciária, a fazer(em) triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação, bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data e horário da audiência de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§1º - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das notificações que a audiência terá caráter unicamente conciliatório.

§2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

§3º - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o(a) Juiz(íza) e/ou o servidor(a) esclarecer(em) as partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4º - Não alcançada a conciliação e presente o(a) Juiz(íza) à audiência conciliatória, este(a) poderá abrir prazo ao(à/s) reclamado(a/s) para apresentação(ões) de defesa(s) e documentos e, ainda, prazo ao(à/s) reclamante(s) para impugnação(ões) à(s) defesa(s) e documentos, dentre outras determinações judiciais.

Art.5º. - A Secretaria da Vara do Trabalho fica autorizada, independentemente de despacho, a fazer triagem e colocar na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação:

I - processos na fase de execução para tentativa de acordo;

II - processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;

III - processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal, nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação.
Parágrafo único - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 6º - O Núcleo Permanente de Conciliação também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das

partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação.

Parágrafo único - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 7º - Não obtida a conciliação e não estando o(a) Juiz(íza) presente na audiência conciliatória, os autos serão conclusos para deliberação(ões).

Art. 8º - A presente Portaria não se aplica às cartas precatórias, de ordem e rogatórias de qualquer natureza.

Art. 9º - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão do(a/s) Juiz(íza/s) do Trabalho Coordenador(a/es) do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhem-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores-Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Secretaria da Corregedoria Regional e, ainda, à Subseção da OAB de Goiânia -GO. Fixe-se cópia da presente Portaria no quadro de avisos localizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia -GO também para efeito de publicidade.

Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2013. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de - Goiânia GO

2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)

PORTARIA TRT 18ª 2ª VT/APARECIDA DE GOIÂNIA-GO Nº 01/2013

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais

coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária, eventualmente envolvendo matérias semelhantes e a mesma reclamada;

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho adota, desde 15 de agosto de 2011, o procedimento digital na forma da condução dos feitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos núcleos permanente de conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da 2ª VT de Aparecida de Goiânia, em qualquer fase processual.

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia será coordenado pelos Juízes Titular e Auxiliar em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Art. 4º - Salvo mediante decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza), todas as ações distribuídas para esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial que terá caráter meramente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, devendo constar da notificação apenas a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação e aos termos desta Portaria.

§ 2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz nos autos digitais.

§ 3º - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão dos Juízes do Trabalho Coordenadores do Núcleo Permanente de Conciliação.

§ 4º - Não obtida a conciliação, ou não comparecendo uma das partes à audiência inicial perante o Núcleo Permanente de Conciliação da 2ª Vara

do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, será de imediato designada audiência UNA, independentemente do rito processual adotado, na qual as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, inclusive para a produção de depoimentos pessoais (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;

Art. 5º - Esta Portaria revoga in totum a Portaria TRT 18ª 2ª VT/AP nº 01/2012 e entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à Secretaria de Coordenação Judiciária e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Goiânia-GO, 08 de janeiro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho Titular da
2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO
